



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 565, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 338, de 2015 (nº 51/2015, na Casa de origem), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo à Cooperação Transfronteiriça em Matéria de Socorro de Emergência, celebrado em Paris, em 11 de dezembro de 2012.*

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 338, de 2015, cuja ementa está acima epigrafada. O texto do referido Acordo foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 348, de 3 de novembro de 2014, da Presidente da República.

A mensagem é acompanhada de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Integração Nacional. A referida exposição de motivos destaca que esse tratado *define e organiza as condições de execução da cooperação em uma faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de largura em ambas as margens do rio Oiapoque, na fronteira com a Guiana Francesa*. Registra, ainda, que, por meio do Acordo, as Partes estabelecem *cooperação relativa à assistência mútua em situações de emergência de origem natural ou ligada a atividades humanas suscetíveis de colocar em risco a vida de pessoas, e que exijam o envio de socorro*.

O Acordo em exame é composto por 15 (quinze) artigos. Esse ato internacional objetiva instaurar regime especial de cooperação entre o Brasil e a França na fronteira entre os dois países. Regulamenta pedidos de auxílio em caso de emergência, bem como resposta da outra Parte que, em caso afirmativo, deve informar, por exemplo, o número de socorristas, o tipo de materiais utilizados, hora estimada para a chegada à zona de intervenção, e eventuais necessidades quando da chegada.

O Acordo trata, ainda, de formalidades de passagem por sua fronteira, como necessidade de passaporte e isenção de visto. Também regulamenta procedimentos de desmobilização e de reembolso do pessoal participante da missão.

As Partes designam como órgãos nacionais responsáveis pela implementação do Acordo, respectivamente, o Ministério da Integração Nacional do Brasil e o Ministério do Interior da França, nos limites de seus respectivos campos de atuação.

Após ser aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados em 6 de agosto de 2015, a matéria seguiu para esta Casa e foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual me coube a relatoria.

No âmbito desta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Ela está de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, convém destacar que a maior fronteira da República Francesa é com o Brasil. Nesse sentido, há muitas particularidades envolvendo a região, particularmente no que concerne à segurança e à defesa civil na área do rio Oiapoque e suas margens, onde se encontra a fronteira natural. As condições muitas vezes inóspitas naquela parte da Amazônia exigem a cooperação e a colaboração entre os dois grandes países.

Diante desse quadro, o presente Tratado constitui marco jurídico de sobremaneira importância, tanto para a população local, quanto para as boas relações entre os dois países.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2015.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2015

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Presidente

Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 20/08/2015 às 09h - 29ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)

TITULARES		SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		2. TELMÁRIO MOTA	
GLEISI HOFFMANN		3. DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
CRISTOVAM BUARQUE		5. VAGO	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	6. BENEDITO DE LIRA	

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)

TITULARES		SUPLENTES	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	1. JOÃO ALBERTO SOUZA	
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	2. RAIMUNDO LIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. VALDIR RAUPP	PRESENTE
EUNÍCIO OLIVEIRA		4. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSCB, DEM)

TITULARES		SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPIÑO	PRESENTE	1. RONALDO CAIADO	PRESENTE
ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. JOSÉ SERRA	
PAULO BAUER	PRESENTE	4. ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)

TITULARES		SUPLENTES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	1. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	2. LÍDICE DA MATA	

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)

TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM		1. MARCELO CRIVELLA	
MAGNO MALTA		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE